

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA – CBTG

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE NARRADORES

Capítulo I DA FINALIDADE

Art. 1º - O Departamento de Narradores tem por finalidade organizar e unir os narradores, disciplinar seu trabalho, visando a qualidade profissional e moral dos seus integrantes, com o fim de alcançar um convívio harmonioso entre esses profissionais e a CBTG.

Capítulo II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Departamento tem os seguintes objetivos:

I - Auxiliar as entidades filiadas de primeiro e segundo graus no desempenho de suas atribuições, na apresentação e divulgação das atividades que fazem parte da programação de cada evento;

II - Estimular a realização de eventos tradicionalistas, pugnando pelo culto aos usos e costumes do gaúcho;

III - Preservar a formação gaúcha, a filosofia da CBTG e os objetivos de sua Carta de Princípios.

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 3º - O Departamento tem a seguinte estrutura:

I - Diretoria, composta por um Diretor e Vice-Diretores, sendo estes últimos, um em cada Federação filiada.

II - Grupo de narradores credenciados (registrados) e reconhecidos pelas Federações.

Parágrafo único - Nas Federações onde o Departamento de Narradores está oficializado, o Diretor do Departamento da referida Federação será automaticamente o Vice-Diretor.

Capítulo IV DA DIRETORIA

Art. 4º - A Diretoria do Departamento é composta de um Diretor e Vice-Diretores.

Art. 5º - O Diretor do Departamento será nomeado, investido no cargo e exonerado pelo Presidente da CBTG, constituindo-se em “cargo de confiança”.

Art. 6º - Os Vice-Diretores serão nomeados e substituídos pelo Diretor do Departamento. Quando esse Vice-Diretor se destina a ser representante junto a uma Federação, a escolha será presidida do “concordo” do Presidente da Federação.

Art. 7º - Ao Diretor compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento, o Estatuto e os regulamentos da CBTG;
- II - Resolver tudo o que não contrariar o presente Regimento e disser respeito à sua área;
- III - Nomear e substituir os Vice-Diretores, respeitado o artigo 6º;
- IV - Presidir os Encontros Regionais e Nacionais;
- V - Encaminhar ao Presidente da CBTG as demandas, sugestões e moções decorrentes dos Encontros Regionais e Nacionais;
- VI - Manter atualizada a relação de narradores credenciados (registrados) pelas Federações;
- VII - Organizar a atividade dos narradores durante o Rodeio Crioulo Nacional, respeitado o Regulamento Campeiro da CBTG;
- VIII - Encaminhar recomendação de desligamento de narrador(es), em face de atitudes inconvenientes ou contrárias à Carta de Princípios, ao Presidente da CBTG que encaminhará a recomendação ao Presidente da Federação a qual estiver(em) vinculado(s) o (s) narrador(es).
- IX - Atender às convocações do Presidente da CBTG para participação em reuniões ou em missões de representação.

Art. 8º - Aos Vice-Diretores compete:

- I - Representar o Diretor do Departamento junto à Federação a que estiver vinculado;
- II - Encaminhar demandas dos narradores de uma Federação ao Diretor do Departamento;
- III - Manter o Diretor do Departamento informado a respeito das ocorrências que envolverem narradores nas Federações;
- IV - Manter atualizada a relação dos narradores credenciados (registrados) na Federação junto à qual for representante, encaminhando ao Diretor do Departamento as alterações na relação.
- V - Presidir os Encontros Regionais, na ausência do Diretor do Departamento.

Capítulo V DOS CREDENCIAMENTOS E DESCREDENCIAMENTOS

Art. 9º - O credenciamento (registro) de narradores será feito pelas Federações, segundo seus Regulamentos e Regimentos.

Parágrafo único - o narrador credenciado (registrado) poderá requerer a expedição de "Cartão Tradicionalista" expedido pela CBTG, onde constará a atividade de "narrador".

Art. 10 - Recomenda-se que cada Federação adote medidas para que o credenciamento de narradores seja precedido de avaliação que leve em conta aspectos como: Dicção, Desembaraço, Postura, Linguajar, Ética, Comunicabilidade, Dinâmica da narração, Autenticidade, Estilo, Responsabilidade.

Art. 11 - O descredenciamento (cancelamento do registro) de narrador será feito por solicitação própria ou por determinação da Federação que o credenciou.

Parágrafo único - o descredenciamento será precedido do devido procedimento administrativo que garanta ao narrador o amplo direito à defesa, segundo regulamentação própria de cada Federação.

Capítulo VI DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 12 - Os direitos e deveres dos narradores decorrem de regulamentação da CBTG e das Federações a que cada narrador estiver vinculado.

Capítulo VII DO ENCONTRO NACIONAL DE NARRADORES

Art. 13 - O Encontro Nacional de Narradores ocorrerá uma vez a cada ano, concomitante com a Convenção Tradicionalista e Congresso Tradicionalista, que são realizados em anos diferentes.

Art. 14 - O Encontro Nacional de Narradores tem a seguintes finalidades:

I - Troca de experiências entre os narradores, com o objetivo de aprimoramento da atividade de narração.

II - Estudo da atividade buscando um padrão nacional de narração, que seja adequado à tradição gaúcha, seja no uso de linguajar, seja na postura como elemento fundamental para o andamento dos eventos (rodeios crioulos);

III - Realização de oficinas, palestras ou debates a respeito de temas que sejam demandados pelos próprios narradores, ou por determinação da Diretoria do Departamento ou da Presidência da CBTG.

Art. 15 - Poderão ser realizados Encontros Nacionais extraordinários ou Encontros Regionais, se assim entender necessário o Diretor do Departamento, ouvida a presidência da CBTG.

Art. 16 - A convocação dos Encontros Nacionais ou Regionais será feita pelo Diretor do Departamento, através das presidências das Federações, dos Vice-Diretores e através de publicação no galpão virtual da CBTG www.cbtg.com.br

Parágrafo único: poderão ser encaminhadas correspondências diretas aos narradores, pelo Diretor do Departamento, convidando para participação no Encontro.

Art. 17 - Os Encontros Nacionais e Regionais serão presididos pelo Diretor do Departamento. Na ausência deste, os Encontros Regionais serão presididos pelo Vice-Diretor da Federação que está sediando o evento.

Art. 18 - Todos os narradores credenciados (registrados) pelas Federações que estejam com suas obrigações regularizadas e em pleno gozo de seus direitos poderão participar dos Encontros, com direito a voz e voto.

Art. 19 - As eventuais demandas, sugestões ou moções dos narradores, resultantes dos Encontros, serão encaminhadas ao Presidente da CBTG, pelo Diretor do Departamento.

Capítulo VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - A participação de narradores no Rodeio Crioulo Nacional de Campeões será definida por cada Federação, podendo recair a indicação sobre qualquer narrador credenciado (registrado), mesmo que domiciliado em outra Federação.

Art. 21 - O afastamento de narradores da atividade durante o Rodeio Crioulo Nacional de Campeões será solicitada pelo Diretor do Departamento e determinada pelo Presidente da CBTG, sempre que:

I - O narrador portar-se de maneira inconveniente e contrária aos ditames do tradicionalismo gaúcho, Carta de Princípios, Regulamento Campeiro ou Código de Ética Tradicionalista;

II - Durante seu período de trabalho for comprovado seu estado de embriaguez;

III - O narrador se mostrar incompetente no desempenho das suas funções, seja por uso inadequado do linguajar ou por prejudicar o andamento do evento.

Art. 22 - Narradores credenciados (registrados) junto a uma Federação poderão desempenhar suas atividades em qualquer evento promovido pelas Federações ou entidades singulares filiadas à CBTG.

Art. 23 - Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regimento Interno Aprovado na 10ª Convenção Tradicionalista Gaúcha da CBTG, realizada no dia 24 de novembro de 2012, na cidade de Curitiba - PR.